



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 046/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR EM FORMA DE CESSÃO DE USO, OS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO “6ª TRILHA DE COTIPORÃ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**DENER ZANELLA**, Prefeito de Cotiporã em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à LIGA COTIPORANENSE DE ESPORTES, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 00.634.338/0001-03, representada pelo Presidente Sr. TALES ALEXANDRE TOLEDO, brasileiro, casado e portador do CPF 954.594.130-87 e do RG 8074542443, estará em cessão de uso, os equipamentos da Prefeitura Municipal e o espaço relativo ao Centro de Eventos, localizado na Comunidade de São José, para fins de realização de evento denominado “ 6ª TRILHA DE COTIPORÃ” a realizar-se no dia 04 de outubro de 2025.

**§ 1º -** A CESSIONÁRIA receberá os bens móveis, consistentes em ambulância com a respectiva equipe de funcionamento, composta de motorista e enfermeiro ou técnico de enfermagem e caminhão pipa com motorista, bem como o Centro de Eventos, que serão objetos da presente cessão no dia do evento, ficando a cargo do CEDENTE os respectivos servidores e todas as despesas decorrentes da sua ocupação, como alimentação, eventuais horas extraordinárias, combustível, energia elétrica e hidráulica, bem como suas respectivas manutenções, devendo a CESSIONÁRIA somente indicar quais os trabalhos deverão ser executados para a boa realização do evento e, ao seu término, os mesmos serão automaticamente devolvidos ao Município CEDENTE.

**§ 2º –** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Indústria e Comércio e Secretaria de Saúde e Assistência Social, a escolha dos equipamentos móveis que atenderão ao evento, à medida em que os mesmos estiverem à disposição, assim como ficará o secretário da referida pasta encarregado de fiscalizar o evento, até a devolução dos bens objeto da presente cessão de uso, a fim de que tudo ocorra conforme previsão desta lei, bem como para resolver eventuais questões não disciplinadas nela.

**§ 3º -** Caso forem necessários outros equipamentos, pessoal e material distintos daqueles descritos no presente artigo, para a obtenção dos objetivos da presente lei, desde logo fica autorizada a sua cessão, a qual será de encargo da Secretaria Municipal descrita no parágrafo



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

precedente a sua escolha e a determinação para a correta cessão, de forma a atender o evento, sempre observando os princípios da economicidade e eficiência.

**Art. 2º.** A Cessão de Uso de que trata esta Lei ocorrerá, exclusivamente no dia 04 do mês de outubro de 2025, mediante a condição de que todos os bens sejam utilizados pela CESSIONÁRIA exclusivamente para o objetivo proposto no preâmbulo da presente lei.

**Parágrafo Único** - Como contrapartida para o CEDENTE, em razão da presente cessão de uso, deverá a CESSIONÁRIA disponibilizar equipamentos e materiais necessários para atendimento de pessoas e famílias carentes do Município de Cotiporã, os quais serão objeto de indicação pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com base em estudos e na demanda existente na referida Secretaria, o que será objeto de prestação de contas em momento oportuno quando da concessão do benefício.

**Art. 3º.** A cessão de uso poderá ser revogada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, caso não se verificarem as condições estabelecidas nesta lei.

**Parágrafo Único** – Na eventualidade de não se verificar a efetivação da contrapartida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação da Secretaria verificada no Parágrafo Único do artigo precedente, ficará a entidade beneficiária impossibilitada de receber novo incentivo do Município pelo período de 02 anos.

**Art. 4º.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã em Exercício**, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

**DENER ZANELLA**

Prefeito de Cotiporã em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

**Projeto de Lei nº 046/2025, de 03 de junho de 2025.**

*Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de autorizar a cessão de uso de equipamentos da Prefeitura Municipal e do Centro de Eventos para realização de evento denominado "6ª TRILHA DE COTIPORÃ" que ocorrerá em nosso Município no dia 04 de outubro do corrente ano.*

*Tal proposição visa atender solicitação através do processo administrativo nº 502/2025 da Liga Cotiporanense de Esportes, a qual já possui parceria firmada com o Município de Cotiporã, sendo protagonista na realização de importantes campeonatos municipais e eventos desportivos nas mais diversas modalidades, aliado ao fato de o evento ser de cunho turístico, propiciando momentos de lazer e esporte aos munícipes e a todos os cidadãos que participarão do mesmo.*

*Sendo que, o benefício como contrapartida, será a disponibilização de equipamentos e materiais necessários para atendimento de pessoas e famílias carentes do Município de Cotiporã, os quais serão objeto de indicação pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com base em estudos e na demanda existente na referida Secretaria, o que será objeto de prestação de contas em momento oportuno quando da concessão do benefício, prestadas por este em momento oportuno.*

*As demais condições da cessão serão fiscalizadas pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente Indústria e Comércio e Secretaria de Saúde e Assistência Social.*

*Consideramos extremamente necessário a aprovação do projeto que segue, em regime de urgência.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.*

Cotiporã (RS), 03 de junho de 2025.

Atenciosamente,

**DENER ZANELLA**

Prefeito de Cotiporã em Exercício